



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3222/1995</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DE ONOFRE GASPAR MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO.</b>		
Data da Norma <b>01/03/1995</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3222/1995

Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

LEI Nº 3.222 DE 01 DE MARÇO DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a transferir imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor de Onofre Gaspar mediante dação em pagamento."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor de Onofre Gaspar, escritura pública de dação em pagamento do lote 11 da Quadra K do Desmembramento Parque das Nações, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 6,66m de frente para a Rua Olímpio Pinto da Cunha; segue em curva na confluência com a Rua Rev. Ataíde Costa por 14,83m; segue pelo alinhamento da Rua Rev. Ataíde Costa por 15,35m, nos fundos mede 14,45m confrontando com o lote 12, e mede 25,00m da frente aos fundos confrontando com o lote 10, totalizando a área de 364,69m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), avaliado em Cr\$ 303.703.470,00 em abril de 1993, em pagamento dos direitos de Onofre Gaspar na Ação de Desapropriação retro mencionada, ante a impossibilidade jurídica de outorga da escritura de permuta a que se refere a Lei 3.051 de 5 de novembro de 1993 e em função da expedição e registro de Carta de Sentença nos autos 728/90 da 3ª Vara da Comarca de Indaiatuba, de Ação de Desapropriação, sem o pagamento de qualquer indenização, em face do acordo de permuta entre o Poder Público Expropriante, e o Expropriado Onofre Gaspar, conforme Matrícula nº 24.937 do imóvel de 666,66m<sup>2</sup>, no bairro Vila Areal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 01 de março de 1995.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL